



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DO PREFEITO

**Volta Redonda** – Sede do Governo do antigo Povoado de Santo Antônio, inicialmente Distrito de Paz, emancipada aos 17 dias do mês de Julho de 1954, berço da Siderurgia no Brasil.

**DECRETO Nº 16.205**

-----

Dispõe sobre a realização de sessões de julgamento da Junta de Recursos Fiscais em ambiente virtual, em decorrência da pandemia do NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

-----

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO**, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, que deve garantir mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO**, a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo Novo CORONAVÍRUS (COVID-19);

**CONSIDERANDO**, a necessidade de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal, Estadual e Internacional, decorrente do Novo CORONAVÍRUS (COVID-19);

**CONSIDERANDO**, a edição do Decreto Legislativo nº 06/2020 do Congresso Nacional que reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito da União até 31 de dezembro de 2020;

**CONSIDERANDO**, que o Município de Volta Redonda é a cidade do Estado do Rio de Janeiro, proporcionalmente, com o maior número de casos confirmados do Novo CORONAVÍRUS (COVID-19);

**CONSIDERANDO**, as Recomendações nº 14/2020 e 17/2020 do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, para que o Município se abstenha de relaxar as restrições impostas até o momento, mantendo a proibição do funcionamento de atividades empresariais não essenciais que não possam operar no sistema de entrega domiciliar, à distância ou não presencial, bem como MANTENHA as medidas restritivas já adotadas durante a pandemia da Covid-19, inclusive com a prorrogação do prazo de vigência dos decretos atualmente em vigor”, além de adotar medidas efetivas, no âmbito de sua esfera de competência e atribuições, a fim de conferir efetividade aos Decretos Estaduais no tocante à suspensão de toda e qualquer forma de reunião presencial que deflagre a aglomeração de pessoas, seja ela de que espécie for;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DO PREFEITO

.02

**DECRETO Nº 16.205**  
-----

**CONSIDERANDO**, que o Supremo Tribunal Federal decidiu nas ações ADI 6341 e ADPF, que a competência para o isolamento social é comum de todos os entes da federação;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de continuidade de serviços públicos e que a suspensão das reuniões e sessões de julgamento das Juntas de Recursos Fiscais – JRF, 2ª instância de julgamento administrativo dos processos fiscais no município, importa em prejuízo aos contribuintes pela demora na solução das controvérsias, além de impactos econômicos negativos ao município, representados pela perda de arrecadação de receitas próprias municipais;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de manutenção do equilíbrio das contas públicas, a fim de custear as despesas correntes e as demais que decorram da pandemia do Novo CORONAVÍRUS (COVID-19), a fim de prestar assistência a pessoas em estado de vulnerabilidade social, sob pena de colocar em risco a sobrevivência, saúde e segurança da população;

**CONSIDERANDO**, o disposto no art. 215 da Lei Municipal nº 1.896/84 que dispõe sobre a regulamentação do processo administrativo fiscal pelo Poder Executivo;

**CONSIDERANDO**, os termos dos Decretos Municipais nº 8667/00 e nº 10.457/05 que regulamentam o julgamento dos recursos pela Junta de Recursos Fiscais;

**CONSIDERANDO**, que o estado de emergência em saúde e calamidade pública que assola o Brasil e o município de Volta Redonda caracterizam a ocorrência de força maior, admitindo a edição de atos regulamentares durante o estado de exceção, na forma da legislação,

**D E C R E T A:**  
-----

**Art. 1º** - Fica autorizado até 31 de dezembro de 2020, em razão das medidas restritivas e de isolamento social para a prevenção ao contágio do NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), a realização de reuniões e sessões de julgamento da Junta de Recursos Fiscais – JRF em ambiente virtual, por videoconferência ou tecnologia similar.

**Parágrafo único** - O procedimento a que se refere este artigo, será regulamentado por meio de Portaria do Secretário Municipal de Fazenda.

**Art. 2º** - Para os fins do presente Decreto, não se aplicam ao prazo previsto no art. 9º do Decreto Municipal nº 10.457/05, as suspensões estabelecidas pelo Decreto 16.089, de 25 de março de 2020 e outros que venham para prorrogar ou alterar suas disposições.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 16 de junho de 2020.